

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM UBERLÂNDIA: AVANÇOS, LIMITES E PERSPECTIVAS

Laís Hilário Alves

PPGED/Faced/UFU

laizinha0604@gmail.com

Lucia de Fatima Valente

PPGED/Faced/UFU

valentelucia@yahoo.com.br

Resumo

O presente trabalho objetivou analisar o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Uberlândia – MG e sua interface com o PNE, no que refere à educação infantil e às metas e estratégias propostas com vistas à garantia e efetivação do direito à educação nessa etapa da educação básica.

Palavras Chave: Plano Municipal de Educação de Uberlândia; Plano Nacional de Educação; Direito à Educação Infantil; Relação Público e Privado na Educação.

O direito à educação está amparado por leis e normas nacionais e internacionais. Com valores de democracia, liberdade e igualdade, foi consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito social, e como tal, traz imposições ao Estado, que deve fornecer os serviços educacionais a todos e com qualidade.

Trata-se de um importante avanço para a garantia desse direito, ao ser definido como direito público subjetivo, que como

salienta Horta (1998, p.8), “tal direito diz do poder de ação que a pessoa possui de proteger ou defender um bem considerado inalienável e ao mesmo tempo legalmente reconhecido”. O que possibilita ao cidadão a exigência, a defesa ou a proteção de tal direito.

A proteção dos direitos sociais exige a presença do Estado, que se concretiza na adoção de políticas públicas adequadas, e pensando na perspectiva democrática, exige-se necessariamente, a participação da sociedade civil organizada, para reivindicar o atendimento efetivo. Assim, o direito à educação só será concretizado quando o seu reconhecimento jurídico for seguido da vontade política no sentido de torna-lo efetivo (HORTA, 1998).

Nessa perspectiva, a pesquisa teve como objetivo, analisar o PME do município de Uberlândia – MG e sua interface com o PNE, no que refere à educação infantil e às metas e estratégias propostas com vistas à garantia e efetivação do direito à educação nessa etapa da educação básica. Buscou responder as seguintes questões: transcorridos cinco anos do Plano Municipal de Educação de Uberlândia- MG (2015 – 2025), quais metas e estratégias para a educação infantil já foram implementadas? Quais as contribuições desse Plano para se alcançar as metas propostas no Plano Nacional de Educação referentes a Educação Infantil? Como se caracterizam as iniciativas governamentais em termos de estratégia para a efetividade do acesso e permanência na educação infantil? O município tem garantido o direito à educação infantil demandado pela população?

Para atingir o objetivo geral, nos propusemos a analisar e compreender como se constituiu o direito à educação no Brasil, a partir da conceituação, trajetória histórica e legal; analisar as políticas educacionais no Brasil e a questão do direito à educação infantil; identificar e analisar como direito à educação infantil se

apresenta nos planos educacionais após a Constituição Federal; apreender e analisar as metas e estratégias propostas no PME de Uberlândia e os desdobramentos dessas para a efetivação do direito à educação infantil no município.

Utilizou-se da abordagem qualitativa e como procedimentos, a pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica levamos em consideração os principais autores que tratam sobre o Direito a Educação e os Planos de Educação. As fontes documentais foram: as Constituições Federais Brasileiras; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9394/96); o Plano Nacional de Educação (nº 13,005/2014); o Plano Municipal de Educação de Uberlândia (12.209/2015), Decretos Municipais, Documento Referência PME, atas de reuniões, os relatórios de monitoramento do PNE de 2016, 2018 e 2020, os relatórios de monitoramento do PME de 2017 e 2019.

A educação infantil compreendida nas creches e pré-escolas fica sob a responsabilidade prioritária, mas não exclusiva, dos municípios. A Constituição de 1988 enfatiza em seu art. 208 que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”, legitimando a oferta da educação infantil e o dever do Estado (BRASIL, 1988).

O momento de elaboração da CF de 1988 é resultado de lutas e embates, o Brasil deixava o período militar e ansiava pela democracia. Nesse contexto que a ‘Constituição Cidadã’ foi elaborada, mas que também sofreu várias alterações para atender as políticas neoliberais que se instalavam no país. Já a LDB de 1996, outro documento que trouxe contribuições significativas para a educação infantil, formulou-se em um período em que ocorria a Reforma do Estado, marcando as políticas neoliberais da década de 1990.

De acordo com Neves (2004, p.5), as reformas educacionais que começaram a ser implementadas a partir dos anos de 1990, “fazem parte de uma estratégia estatal mais abrangente de formação de um novo homem coletivo no espaço nacional [...] têm por finalidade formar certo intelectual urbano de novo tipo”.

Nesse contexto, e diante do cenário nacional, é pertinente afirmar que o PNE não se constituiu em uma política de Estado, o que se efetiva, na realidade, são arranjos institucionais diversos, para atender a demanda da atual fase de reestruturação capitalista, promovendo mudanças nos processos de organização, gestão e financiamento da educação, avançando na apropriação do fundo público pelo setor privado.

As ações e estratégias do governo federal, reforçam a agenda neoliberal e conservadora, cujas políticas estão levando a secundarização do PNE, a não efetivação da universalização da educação básica, ao desmonte de políticas e de programas em andamento, a flexibilização com as demandas do setor privado e a não superação das desigualdades educacionais.

Em âmbito local, temos o PME de Uberlândia-MG, aprovado em 2015, por meio da Lei nº 12.209 para o decênio de 2015-2025. Transcorridos cinco anos desse Plano, podemos observar a partir da análise dos relatórios de monitoramento e avaliação, que algumas metas não foram totalmente alcançadas.

Sobre o fomento, expansão e promoção da qualidade da educação infantil, houve a universalização do atendimento escolar da população de 4 e 5 anos de idade, a ampliação de oferta de vagas de forma a atender até o final da vigência do Plano 50% da população de até 3 anos de idade, também está sendo cumprida de acordo com as informações dos relatórios, porém, os estudos mostram que para o cumprimento dessa meta, houve um aumento significativo de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil- OSCs, fato esse,

que implica em investir recursos públicos na esfera privada, na transferência de responsabilidades pela oferta de vagas, nas desigualdades do ensino, visto que a gestão, as decisões administrativas e pedagógicas ficam a cargo das instituições privadas, conduzindo para a privatização total dessa etapa da educação e pela omissão do Estado.

Em âmbito nacional e local as metas não estão sendo cumpridas, podemos associar isso a redução de verbas e aos retrocessos políticos. Referente a educação infantil, Uberlândia conseguiu cumprir com algumas estratégias, porém com uma grande atuação das OSCs, o município tem contribuído para alcançar as metas propostas no PNE referentes a educação infantil, porém eliminando cada vez mais o setor público e distanciando-se da educação pública, gratuita, laica e de qualidade, tão referenciada.

Finalizamos este trabalho, reconhecendo os diversos avanços da educação infantil, tanto nos documentos legais, quanto no município de Uberlândia, no entanto, é notório que os objetivos ainda não foram plenamente atingidos, tanto em âmbito nacional e principalmente em âmbito municipal, carecendo de mais esforços para a superação das dificuldades que abrigam as demandas políticas do município, como a educação assistencialista, as constantes parcerias do público e privado, a ausência de um sistema municipal de ensino, entre outros.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], n. 104, p. 534, jul. 1998. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/713>. Acesso em: 17 jul. 2021.

NEVES, L. M. W. As reformas da educação escolar brasileira e a formação de um intelectual urbano de novo tipo. Trabalho apresentado no GT Estado e Política Educacional. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 27., 2004, Caxambu. **Anais** [...]. Caxambu: [s. n.], 2004. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/t0510.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.